



CONTRATO Nº 085/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS E SHERIDAN BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI.

O MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Maria Lourenço, nº. 18, Fazenda Caxias, Seropédica - RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 01.604.139/0001-07, neste ato pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS, doravante denominado CONTRATANTE, representado neste ato pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN, cédula de identidade nº 11493643-8 e a empresa SHERIDAN BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI situada na, Avenida Presidente Kennedy, 483 Casa 1 - Parque São Judas Tadeu - São João de Meriti, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 37.515.064/001-35, daqui por diante denominada CONTRATADA, representada neste ato por MAELEM DA SILVA FARIAS DE CASTRO, cédula de identidade nº. 20.112.204-1, expedida pelo DETRAN, inscrito no CPF sob o nº. 108.244.537-19, domiciliado na Avenida Dr. Mário Gomes nº 863, apto 1.104, Centro, Nova Iguaçu - RJ, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, com fundamento no processo administrativo nº 5647/2021, edital nº. 033/CPL/2021 (Pregão Presencial - SRP), que se regerá pelas regras estipuladas no termo de referência, instrumento convocatório e contrato, bem como pelas normas da Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Municipal nº 681, de 05 de julho de 2021 e Decreto Municipal nº. 1.649, de 15 de julho de 2021, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, além das cláusulas e condições seguintes:

ÍNDICE

CLÁUSULA	TÍTULO
1º	DO OBJETO
2º	DO PRAZO
3º	DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
4º	DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
5º	DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL
6º	DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
7º	DA EXECUÇÃO
8º	DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL
9º	DA RESPONSABILIDADE
10º	DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
11º	DA GARANTIA
12º	DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
13º	DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO
14º	DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES
15º	DO RECURSO AO JUDICIÁRIO
16º	DA RESCISÃO
17º	DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO
18º	DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS
19º	DA CONTAGEM DOS PRAZOS
20º	DO FORO DE ELEIÇÃO



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER AS NECESSIDADES ADMINISTRATIVAS E OPERACIONAIS DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA**, na forma do termo de referência e instrumento convocatório, especificado no seguinte quadro:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
01	VEÍCULO DE PASSEIO TIPO SEDAN - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DE ATÉ CINCO ANOS DE USO, 04 PORTAS LATERAIS, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA), INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR 1.6 COM 104 CV (E)/101CV(COM QUALQUER UM DOS COMBUSTÍVEIS) DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2.370 MM A 2.638 MM, CÂMBIO MANUAL COM 05 OU MAIS MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 UMA À RÉ, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULCA OU ELETROASSISTIDA (ELÉTRICA), FREIO ABS NAS 04 (QUATRO) RODAS, AIRBAG DUPLO FRONTAL, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS, ARQUENTE, DESEMBAÇADOR DE VIDRO TRASEIRO, CINTOS DE SEGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, CINTOS LATERAIS TRASEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, APOIO DE CABEÇANOS BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS (CONFIGURAÇÃO DE FÁBRICA) RÁDIO AM/FM, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE CÂRTER, PARACHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO, RODA MÍNIMO ARO R15 DE LIGA LEVE, SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO, VOLUME MÍNIMO DO PORTA MALAS NÃO INERIOR A 450 LITROS E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDO PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE) – COR: BRANCA.	UNID.	02	R\$ 5.146,43	R\$ 10.292,86



02	<p>VEÍCULO CAMINHONETE LEVE CABINE DUPLA - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DE ATÉ CINCO ANOS DE USO, 04 PORTAS LATERAIS, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA), INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA DO MOTOR NÃO INFERIOR 1.6 COM 104 CV (E)/101CV(COM QUALQUER UM DOS COMBUSTÍVEIS), CÂMBIO MANUAL COM 05 OU MAIS MARCHAS SINCRONIZADAS À FRENTE E 01 UMA À RÉ, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULCA OU ELETROASSISTIDA (ELÉTRICA), FREIO ABS NAS 04 (QUATRO) RODAS, AIRBAG DUPLO FRONTAL, VIDROS E TRAVAS ELÉTRICAS NAS 04 PORTAS, CINTOS DE SGURANÇA DIANTEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, CINTOS LATERAIS TRASEIROS RETRÁTEIS DE TRÊS PONTOS, APOIO DE CABEÇANOS BANCOS DIANTEIROS E TRASEIROS (CONFIGURAÇÃO DE FÁBRICA) RÁDIO AM/FM, JOGO DE TAPETES, PROTETOR DE CÂRTER, PARA-CHOQUES PINTADOS NA COR DO VEÍCULO, RODA MÍNIMO ARO R14 DE LIGA LEVE, SISTEMA DE ALARME ANTIFURTO E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN, EMISSÕES MÁXIMAS DE ACORDO COM O PROGRAMA DE CONTROLE DA POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES (PROCONVE) – COR: BRANCA</p>	UNID	01	R\$ 6.950,00	R\$ 6.950,00
04	<p>MOTOCICLETA - ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO DE ATÉ CINCO ANOS DE USO, COM BAÚ, BICOMBUSTÍVEL (ETANOL/GASOLINA), MOTOR 4 TEMPOS PARTIDA ELÉTRICA, INJEÇÃO ELETRÔNICA, POTÊNCIA MÁXIMA DO MOTOR 25,4 CV (GASOLINA) E 25,6 CV (ETANOL) A 7.500 RPM, MÍNIMO DE 290 CILINDRADAS, TRANSMISSÃO MANUAL DE 5 MARCHAS, QUADRO TIPO BERÇO SEMIDUPLO,</p>	01	UNID	R\$ 1.490,00	R\$ 1.490,00



MANUAL DE 5 MARCHAS, QUADRO TIPO BERÇO SEMIDUPLO, SUSPENSÃO DIANTEIRA TELESCÓPICA CONVENCIONAL COM 120 MM DE CURSO E TODOS OS DEMAIS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE NÃO ESPECIFICADOS E EXIGIDOS PELO CONTRAN - COR: BRANCA					
TOTAL					R\$ 224.794,32

PARÁGRAFO ÚNICO - Os veículos deverão ser entregues na forma, quantidade e condições especificada no termo de referência, instrumento convocatório e contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se as condições e limites previsto no artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Realizar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) Fornecer à **CONTRATADA** os documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) Exercer a fiscalização do contrato;
- d) Cumprir as demais obrigações estipuladas no termo de referência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Conduzir os serviços de acordo com as obrigações e especificações técnicas previstas no instrumento convocatório, termo de referência, ata de registro de preço, legislação vigente e determinações expedidas pela fiscalização do contrato;
- b) Executar o objeto contratado com zelo, diligência e economia, procedendo sempre de acordo com a melhor técnica aplicável a serviço dessa natureza;
- c) Entregar, mediante recibo a ser firmado pela fiscalização, o (s) veículo (s), objeto do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias a contar da assinatura do Contrato;
- d) Observar os prazos estipulados, cabendo ao **CONTRATANTE**, no caso de inadimplemento, o direito de suspender a execução do contrato ou aplicar penalidades cabíveis, sem que assista à **CONTRATADA** qualquer direito a indenização;
- e) Elaborar relatório mensal sobre a prestação de serviços, dirigidos ao fiscal do contrato, relatando os serviços relatados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto do contratual;
- f) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, no prazo de até 48h, a contar da constatação do problema ou impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para adoção das providências cabíveis;
- g) Permitir ao fiscal do contrato o mais amplo exercício da fiscalização, proporcionando-lhe pleno acesso aos serviços, bem como atendendo, prontamente, às determinações que lhes forem feitas, com propósito de melhor atender as obrigações pactuadas;
- h) Responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e legislação aplicável;



- i) Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos, ainda que resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- j) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, e as condições de habilitação e qualificação exigidas para participar na licitação;
- k) Cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas, inclusive previdenciários, e demonstrar o seu adimplemento;
- l) Cumprir todas as obrigações tributárias federais, estaduais e municipais decorrentes da execução do objeto contratual;
- m) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem executados por seus prepostos ou empregados à **CONTRATANTE** ou terceiros;
- n) Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, que venha tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Contrato, devendo orientar seus empregados e/ou prepostos nesse sentido;
- o) Comparecer espontaneamente em juízo, na hipótese de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados em face do **CONTRATANTE**, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora, substituindo-o no processo até o julgamento final, arcando com todas as despesas decorrentes de eventual condenação, inclusive na hipótese de acordo que porventura venha ajustar com o reclamante;
- p) O **CONTRATANTE** poderá determinar a paralisação dos serviços por motivo de relevante ordem técnica ou de segurança, ou ainda, de observância ou desobediência as suas determinações, cabendo a **CONTRATADA**, quando as razões da paralisação lhes forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes;

CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO CONTRATUAL

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 224.794,32 (duzentos e vinte quatro mil, setecentos e noventa e quatro reais e trinta e dois centavos).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Consideram-se incluídos no preço o previsto no *caput* desta cláusula todas as despesas relativas ao objeto do contrato, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, tributos, remunerações, encargos sociais e financeiros e quaisquer outras necessárias ao cumprimento do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer com periodicidade anual e deverão utilizar o índice do IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2021, assim classificados:

Natureza das despesas: 33.90.39.05.00

Fonte de Recurso: 00

Programa de Trabalho: 01.15.04.122.030.2849

Nota de Empenho: 909/2021

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO



O Contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do termo de referência e legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por representante(s) do **CONTRATANTE** especialmente designado(s) pela Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos .

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução do objeto contratual observará o descrito no Termo de Referência, podendo ser acrescido, revisto e alterado mediante justificada necessidade e aprovação, considerados o estudo de viabilidade econômica, a dotação orçamentária, condições operacionais, assegurados o equilíbrio econômico-financeiro e os limites legais aplicáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos através de comissão constituída por membros designados pela autoridade competente, competindo-lhe:

- a) Fazer cumprir a especificação do objeto e demais condições constantes deste contrato;
- b) Notificar a **CONTRATADA** acerca da prática de infrações que ensejem a aplicação das penalidades;
- c) Suspender a prestação do serviço julgado inadequado;
- d) Sustar o pagamento das faturas no caso de inobservância pela **CONTRATADA** de qualquer obrigação prevista neste contrato;
- e) Exigir a substituição de qualquer empregado da **CONTRATADA**, cuja atuação, permanência ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse público, sem que essa decisão acarrete qualquer ônus ao **CONTRATANTE**;
- f) Analisar a prestação de contas parcial e final do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** atenderá prontamente às observações e exigências que lhes forem apresentadas pela fiscalização.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A instituição e a atuação da fiscalização do **CONTRATANTE** não excluem ou atenuam a responsabilidade da **CONTRATADA** nem a exime de manter fiscalização própria.

PARÁGRAFO QUARTO - Os membros da comissão de fiscalização, sob pena de responsabilização administrativa, anotarão em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou desconformidades/defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO QUINTO - Quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, desde que não infrinjam nenhuma cláusula contratual ou legislação vigente, serão feitos por escrito, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações da **CONTRATADA** com fundamento em ordens ou declarações verbais.



PARÁGRAFO SEXTO - Caso seja verificado defeito ou desconformidade do objeto contratual, o fato será comunicado à **CONTRATADA**, que deverá promover o reparo no prazo fixado no comunicado, mesmo durante o último período de recebimento definitivo, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O (s) veículo (s), objeto deste contrato, deverá ser entregue, mediante recibo a ser firmado pela fiscalização, no prazo de até 05 (cinco) dias após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA** é responsável por danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos devidos à **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A ausência da apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro desta cláusula ensejará a retenção do valor do pagamento da parcela(s) devida(s), que só poderá ser realizado mediante a regularização da falta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento diretamente na conta bancária de titularidade da **CONTRATADA** nº. 13004115-9, agência nº3212, Banco Santander.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para fins de pagamento prevalecerá o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de desconformidade na execução do contrato, o **CONTRATANTE** não efetuará o pagamento ou pagará apenas o valor correspondente aos serviços satisfatoriamente prestados no período, efetivamente apurados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão considerados prestados/entregues quaisquer serviços/itens em desacordo com as especificações contidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência, sujeitando a **CONTRATADA** à obrigação de reparar, corrigir ou substituir o serviço/bem em caráter imediato.

PARÁGRAFO QUARTO - Não serão considerados quaisquer serviços/itens que não estejam discriminados no Termo de Referência, Instrumento Convocatório e Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO QUINTO - O prazo para pagamento é até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, nos termos do art. 40, XIV, a da Lei Federal nº 8.666/93, desde que o respectivo pedido seja apresentado isento de erros e na repartição competente.

PARÁGRAFO SEXTO - Caso se faça necessária à reapresentação de qualquer fatura por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que tal atraso não decorra de ato ou fato atribuíveis à **CONTRATADA**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e serão acrescidos de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

PARÁGRAFO OITAVO - Os pagamentos realizados pelo **CONTRATANTE** em prazo inferior ao estabelecido serão realizados mediante desconto de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.



PARÁGRAFO NONO - No caso de atraso de pagamento por motivo atribuível ao **CONTRATANTE** será devido o pagamento de multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor da parcela devida, caso inexistir justificativa adequada para a ocorrência do atraso.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Se o **CONTRATANTE** for autuado, notificado, citado, intimado ou condenado em razão do não cumprimento, em época própria, de qualquer obrigação atribuível à **CONTRATADA**, seja de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou de qualquer outra espécie, assiste-lhe o direito de reter, a partir do recebimento da autuação, notificação, citação ou da intimação, a quantia referente à contingência calculada de acordo com os parâmetros estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Este valor será restituído à **CONTRATADA** nos casos em que a mesma satisfizer a respectiva obrigação ou o **CONTRATANTE** for excluído do polo passivo, mediante decisão irrecurável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

A **CONTRATADA**, até 05 (cinco) dias após a data de assinatura do contrato, caso venha a ser solicitado pela Administração, deverá fornecer a garantia da execução contratual de 2% (dois por cento) do valor da contratação, a ser apresentada, em uma das modalidades previstas no § 1º, do artigo 56, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

- a) caução em dinheiro;
- b) seguro - garantia;
- c) fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A validade da garantia de execução deverá no mínimo coincidir com o prazo de vigência deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de prorrogação da vigência do contrato, a garantia oferecida, se tiver prazo de vigência, deverá ser prorrogada por idêntico período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A garantia prestada pela **CONTRATADA** somente será restituída após o integral cumprimento do termo do Contrato objeto do presente instrumento, podendo ser retida pelo **CONTRATANTE**, se necessário, para quitar eventuais obrigações da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de rescisão do Contrato, motivada por culpa da **CONTRATADA**, a garantia reverterá integralmente aos cofres do **CONTRATANTE**, o qual cobrará à mesma a diferença apurada entre o valor da garantia depositada e do débito verificado.

PARÁGRAFO QUINTO - Sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, o **CONTRATANTE** recorrerá à garantia citada a fim de se ressarcir de possíveis prejuízos que lhe venham a ser causados pela empresa **CONTRATADA**, com o intuito de reparar tais danos. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reintegrar o valor da garantia no prazo de 03 (três) dias úteis após sua notificação, nos seguintes casos:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas pela Fiscalização à **CONTRATADA**;
- c) Prejuízos diretos causados ao **CONTRATANTE** ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; e

PARÁGRAFO SEXTO - O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA** ocorrerá apenas após o cumprimento integral das obrigações contratuais.



PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, para que seja mantido o percentual definido no caput desta cláusula.

PARÁGRAFO OITAVO - Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO NONO - Qualquer garantia que venha a ser prestada deverá obrigatoriamente ser depositada na Tesouraria da Secretaria Municipal de Fazenda de Seropédica, situada à Rua Maria Lourenço nº 18, Fazenda Caxias, Seropédica - RJ.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº. 8.666/93, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade de opor perante o **MUNICÍPIO** a exceção de inadimplemento como fundamento para a interrupção unilateral da prestação dos serviços/fornecimento dos itens.

PARÁGRAFO ÚNICO - A suspensão do contrato, a que se refere o art. 78, XIV e XV da Lei Federal nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução do contrato, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES

A inexecução do contrato, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, sobre o valor correspondente ao valor da parcela em atraso;

c) multa cominatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se o limite de 20% (vinte por cento);

d) multa de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato em caso de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber;

e) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "e".



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aplicação das sanções capituladas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” são de competência do **Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos**, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das sanções capituladas nas alíneas “e” e “f” são de competência exclusiva do **PREFEITO**, sem prejuízo de cumulá-las com as sanções das alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONTRATADA** será notificada sobre a anotação da infração e terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar sua defesa, contados da data do recebimento da notificação, podendo ser reduzido para 72 (setenta e duas) horas em situações urgentes, devidamente justificadas, ou ampliado para até 15 (quinze) dias quando a complexidade dos fatos assim o justificar.

PARÁGRAFO QUARTO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “e”, “f” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as sanções previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”.

PARÁGRAFO QUINTO - Os valores das multas serão deduzidos da garantia prestada, mas caso essa não tenha se verificado ou sendo insuficiente, será promovido o desconto correspondente sobre o primeiro documento de cobrança apresentado pela **CONTRATADA** após aplicação da sanção, permanecendo o desconto sobre os pagamentos sucessivos até a completa quitação.

PARÁGRAFO SEXTO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo do impedimento, da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade e os limites dispostos no art. 87, III e IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente, caso sejam superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento do débito principal, acrescido da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas do processo e honorários de advogado de 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições ou ainda por interesse público superveniente, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e à prévia e ampla defesa.



PARÁGRAFO SEGUNDO - A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no órgão oficial de divulgação do Município de Seropédica.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado alusivo ao objeto não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, o seu extrato deverá ser publicado no veículo de publicação oficial do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O **CONTRATANTE** encaminhará cópia deste contrato ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, após assinatura das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços que vierem a ser contratualmente pactuados serão irajustáveis pelo período de 12 (doze) meses a contar da data base utilizada para formulação da proposta. Os eventuais reajustes seguintes que sejam necessários só poderão ocorrer, mediante expresse requerimento do contratado, com periodicidade anual e deverão utilizar o índice do IPCA.

PARÁGRAFO ÚNICO - A revisão dos valores poderá ser realizada a qualquer tempo, a fim de assegurar a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que devidamente justificada nos termos do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONTAGEM DOS PRAZOS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário, conforme art. 110 e parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Seropédica, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.



Seropédica, 07 de dezembro de 2021.

VANDRÉA DOS SANTOS STEFFAN
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

MAELEM DA SILVA FARIAS DE CASTRO
SHERIDAN BRASIL COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA